



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Parecer Jurídico nº 223/2026-PGM
Processo Administrativo nº 507004/2026.
Pregão Eletrônico nº 018/2026.

Parecer jurídico – Pregão Eletrônico –
Contratação de posto de combustível para
fornecimento de combustíveis – Lei nº
14.133/2021 – Análise de minutas – Adequação
legal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para seleção de pessoa jurídica visando à contratação de posto de combustível para fornecimento parcelado de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes e/ou vinculados à Administração Pública Municipal.

O referido procedimento foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca de sua adequação legal.

Verifica-se que, finalizada a fase preparatória, o Setor de Licitações e Contratos encaminhou os autos com a juntada dos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços/orçamentos, estudo técnico, minuta do edital, minuta contratual, dentre outros documentos pertinentes à instrução do feito.

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

◆ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



É, em apertada síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, é imperioso esclarecer que as opiniões jurídicas emitidas neste documento não possuem a pretensão de adentrar ou analisar questões eminentemente técnicas, econômico-financeiras, ou relativas à conveniência e oportunidade da contratação, restringindo-se a presente manifestação aos aspectos jurídicos e à compatibilidade legal dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria.

Em atendimento à solicitação de análise jurídica, constata-se que o procedimento teve início mediante solicitação formal do(s) setor(es) demandante(s), acompanhada da devida justificativa administrativa acerca da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pela municipalidade.

O Documento de Formalização da Demanda possibilitou a elaboração do Termo de Referência, instrumento em que foram definidos o objeto, quantitativos estimados, critérios de execução, fiscalização, forma de fornecimento, condições de pagamento e demais parâmetros necessários à futura contratação, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



Concluída a fase preparatória, foi elaborada a minuta do edital, a qual deverá observar as diretrizes previstas no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se compatibilidade da minuta editalícia com o dispositivo legal acima mencionado.

Constata-se, ainda, que a modalidade licitatória escolhida foi o Pregão Eletrônico, compatível com a natureza comum do objeto pretendido, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, e artigo 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao critério de julgamento, observa-se a adoção do menor preço por item, medida que se mostra adequada ao objeto da contratação, preservando-se a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que a minuta do edital contempla os requisitos essenciais exigidos pela legislação aplicável, especialmente quanto à definição do



objeto, condições de participação, exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, critérios de julgamento, prazos, sanções administrativas, recursos, obrigações das partes, fiscalização contratual e condições de pagamento.

Quanto à minuta contratual anexada aos autos, entende esta Procuradoria que igualmente guarda conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por conter as cláusulas essenciais previstas na legislação de regência, sem identificação, em tese, de disposições restritivas ou incompatíveis com os princípios que regem as contratações públicas.

No mais, percebe-se que a instrução processual contém os elementos mínimos necessários ao regular prosseguimento do certame, sem prejuízo da observância contínua, pelos setores competentes, dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e interesse público.

III – CONCLUSÃO

POSTO ISSO, considerando as peças constantes nos presentes autos e a regular incidência da legislação aplicável ao caso em exame, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Procuradoria



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Jurídica opina pela regularidade jurídica do procedimento licitatório, não visualizando óbice ao prosseguimento do feito, com vistas à realização do certame e consequente contratação pretendida, desde que mantidas as condições analisadas e observadas as formalidades legais pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caraúbas/RN, 20 de maio de 2026.

Fabio Francisco da Silva Sena- OAB/RN – 12.872
Procurador Administrativo do Município
Portaria nº 049/2025-GP

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com